LEI Nº 1.332 DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

"Fixa alíquotas para respectivas incidências na remuneração do Servidor Público Municipal de Heliodora, a título de contribuição previdenciária, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam fixadas novas alíquotas de incidência sobre a remuneração do Servidor Público Municipal Ativo, a título de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência do Município de Heliodora – IPREMH, em obediência ao disposto no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 04, de 1º de julho de 2001, para serem aplicadas nos seguintes percentuais:

I - 11,00% - responsabilidade do Servidor Público Municipal, em atividade;

II –11,54% - responsabilidade do Município.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, 02 de agosto de 2006

Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal